



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁ E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRÁ, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATI, FILIADO À FECOMÉRCIO RJ, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho e remuneração previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027**, tendo como **DATA BASE** o dia **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todas as empresas que atuam no comércio varejista e atacadista de bens e serviços e suas filiais com sede nos municípios de **Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty**, inclusive aquelas que atuem ao mesmo tempo no comércio de atacado e de varejo, o que se denomina “Atacarejo”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e remuneração entre trabalhadores e empresas que tenham como atividade econômica o comércio atacadista e varejista de bens e serviços.

Salários, Reajustes e Pagamentos

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2025 um reajuste salarial de **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento)**, incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de março de 2024 para quem recebe acima do piso.

Parágrafo primeiro – A partir de 01.03.2025 fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.699,10 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)**.



Parágrafo segundo - Durante o período de experiência de até 90 dias o piso salarial devido será o salário mínimo nacional.

Parágrafo terceiro - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após os salários já reajustados em 1º de março de 2024.

Parágrafo quarto - Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

Parágrafo quinto - As diferenças salariais devidas a partir de 01.03.2025 por força do reajuste salarial ou do novo valor do piso normativo deverão ser pagas juntamente com os salários de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO

Na esteira traçada pela nova lei 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista e objetivando, assim como a lei, dar um tratamento diferenciado aos micro empreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas a seguir:

Parágrafo Primeiro – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que auíra receita bruta anual nos seguintes limites:

Micro empreendedor Individual (MEI) - aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

Microempresa (ME) - aquela com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - aquela com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) - aquela que enquadrada no simples nacional possua faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Na hipótese de legislação superveniente vir a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Segundo – Para adesão ou manutenção ao REPIS as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de Certidão de Adesão ou Manutenção ao REPIS, de forma específica para o período de vigência desta norma coletiva, através do encaminhamento de formulário ao Sicomércio de Angra dos Reis (Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis), cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por um sócio da empresa e pelo contabilista responsável pelas declarações, além de conter as seguintes informações:



- a) Razão social, Nome fantasia, CNPJ, Nº de inscrição no Registro de Empresas (NIRE), Capital Social registrado na Jucerja, Endereço completo, Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável, nº de empregados, telefones e e-mail da empresa e do contabilista;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MEI, ME ou EPP, no REPIS;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de empregados e do Convênio Médico Odontológico devido ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e de empregados, estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a Certidão de **Adesão ou Manutenção** ao REPIS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Quarto – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

Parágrafo Quinto – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sicomércio e do Sindicato laboral **com validade coincidente com a vigência da presente Convenção Coletiva, a CERTIDÃO DE ADESÃO OU MANUTENÇÃO AO REPIS**, que lhes facultará pelo período entre 01/03/2025 e 28/02/2027, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento coletivo.

Parágrafo Sexto – Se todos os requisitos estiverem atendidos o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2025, para as empresas enquadradas nas condições previstas nesta cláusula, será de **R\$ 1.633,77 (um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e um centavos)**. Caso as empresas não atendam aos requisitos exigidos nesta cláusula ou não tenham a certidão de adesão assinada por ambos os sindicatos, o piso será de **R\$ 1.699,10 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)**.

Parágrafo Sétimo – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho caso assim desejem as partes, bem como para efeito de comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da sua CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS para cada norma coletiva específica.

Parágrafo Oitavo – Nas homologações de rescisões de contrato pelo sindicato de empregados, caso assim desejem as partes, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.



Parágrafo Nono – Equiparação Salarial – A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA SEXTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, nos meses de junho de 2025, dezembro de 2025, fevereiro de 2026 e dezembro de 2026, a DCTFWeb e o FGTS digital com a relação nominal de todos os seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços dos três meses anteriores aquele do envio do documento, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela DCTFWeb e o FGTS digital.

Parágrafo primeiro – A obrigação fixada nesta cláusula poderá ser cumprida por envio de correspondência eletrônica – e-mail.

Parágrafo segundo – O não cumprimento da presente cláusula acarretará em uma multa no valor 10% do piso salarial previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento, por empregado, terceirizado ou prestador de serviço, a ser cobrada pelo sindicato de empregados.

Parágrafo terceiro – Como a presente cláusula tem por objetivo viabilizar a fiscalização pelo sindicato de empregados do trabalho em dias de domingos e feriados, as empresas que não cumprirem o que determina o caput desta cláusula, ficarão impedidas de exigir o trabalho dos seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços nos domingos e feriados, mesmo naqueles autorizados.

Parágrafo quatro – As novas empresas que se instalarem nas cidades de Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty a partir de 01.03.2025, deverão encaminhar aos sindicatos de empregados e patronal sua inscrição no CNPJ e a relação de seus empregados até o final do mês seguinte ao início de seu funcionamento.

Pagamento de Salário – Forma

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado de forma que fique em poder de quem recebe, seja formalmente ou por meio de acesso a estas informações, o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas.

Parágrafo único: O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante à forma



de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviço, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta eletrônica.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA: AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas de forma unilateral as condições de trabalho por qualquer das partes, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sempre juízo das demais cominações previstas em Lei.

Duração da Jornada de trabalho

CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO DA JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados, terceirizados e prestadores de serviços integrantes da categoria profissional será de no máximo 8 (oito) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: Nas atividades comerciais desenvolvidas em shopping centers a jornada de trabalho diária poderá ser de no máximo 7h20 (sete horas e vinte minutos), durante seis dias da semana e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o intervalo mínimo de 1h de almoço, intervalo este que não será computado na duração do trabalho.

Parágrafo terceiro: Somente com a assinatura, por ambos os sindicatos, do **TERMO DE ADESÃO, QUE SERÁ FORNECIDO DE 03 (TRÊS) EM 03 (TRÊS) MESES**, os empregados das empresas em shopping centers poderão trabalhar aos domingos, devendo-se obrigatoriamente respeitar a folga semanal, o abono e a escala prevista no parágrafo segundo da cláusula décima oitava.

Parágrafo quarto: O desrespeito pelas empresas da escala de trabalho aos domingos prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, importará no pagamento do dia domingo laborado acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo da multa prevista neste instrumento pelo descumprimento das condições negociadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo único: Os estabelecimentos interessados em optar por meio alternativo



de controle de jornada deverão comunicar qual a modalidade adotada, aos sindicatos convenentes.

Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras

Adicional Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: QUEBRA DE CAIXA

O empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços que exerce a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente, a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo único: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que fazem jus e já recebem o Prêmio por Tempo de Serviço, continuarão a recebê-lo.

Parágrafo único: Não se aplica aos novos funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados no comércio, terceirizados ou prestadores de serviços o benefício do vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art.458 da CLT e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

Auxílio Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniforme, que obrigatoriamente será composto de calça e camisa, deverá custear-lo, até 02 (duas) unidades por ano, cabendo ao empregado, terceirizado ou prestador de serviços que o receber a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.



Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS – REMUNERAÇÃO

A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias de segunda a sábado será calculada e paga, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único- Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172TST).

Trabalho aos Feriados, autorização, remuneração e auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TRABALHO AOS FERIADOS

Será permitido o trabalho do comércio em geral, inclusive nos supermercados, nas ilhas e nas lojas nos Shoppings das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, nos dias de Feriados **NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** do período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, **com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de maio (Trabalhador)** e desde que rigorosamente observadas todas as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente nas atividades de **supermercados, shopping centers, nas Ilhas e Paraty**, fica autorizado o trabalho nos feriados de **01 de maio** dos anos de 2025 e 2026, com duração máxima de 07h20 (sete horas e vinte minutos) e com intervalo de 1 hora para alimentação e descanso, sem prorrogação de jornada.

Parágrafo segundo: Fica autorizado, excepcionalmente, nas atividades do comércio **das Ilhas**, o trabalho nos **dias 25 de dezembro 2025 e 2026**, com duração máxima de 07h20 (sete horas e vinte minutos) e com intervalo de 1 hora para alimentação e descanso, sem prorrogação de jornada.

Parágrafo terceiro: Pelo trabalho nos feriados dos dias 01 de maio dos anos de 2025 e 2026 e 25 de dezembro de 2025 e 2026, **nas atividades autorizadas o trabalho nestes dias**, o trabalhador receberá um valor mínimo correspondente a 7h20 (sete horas e vinte minutos de trabalho, acrescidas de 100% (cento por cento), independentemente da quantidade de horas laboradas nestes dias, respeitando o limite máximo de jornada previsto no parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, devendo as empresas remeterem ao Sindicato de Empregados a relação dos empregados no comércio, dos terceirizados e dos prestadores de serviços que trabalharão nestes dias.



Parágrafo quarto: As Empresas que desejarem exigir o trabalho de seus empregados em dias de feriados deverão, para cada feriado e em até 05(cinco) antes, requerer aos Sindicatos celebrantes (patronal e de empregados) a formalização de um **TERMO DE ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS**, cuja autorização conjunta somente será concedida pelos Sindicatos após análise e certificação de que a empresa está dando pleno cumprimento as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das contribuições assistenciais nela previstas e devidas as entidades sindicais.

Parágrafo quinto: As Empresas que exigirem o trabalho e funcionarem nos feriados, sem a formalização do TERMO DE ADESÃO, serão autuadas e após receberem o Auto de Infração terão 10 (dez) dias para apresentarem defesa.

Parágrafo sexto: Não sendo apresentada defesa ou sendo esta rejeitada pelo sindicato que lavrar o auto de infração, o trabalho de empregados nos feriados sem formalização do **TERMO DE ADESÃO assinado por ambos os sindicatos**, ensejará o pagamento de uma multa de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por empregado que trabalhar em feriado, multa esta a ser cobrada em sua totalidade pelo sindicato de empregados.

Parágrafo sétimo: Recebido o valor pelo sindicato de empregados, seja administrativamente, seja através de cobrança judicial, este deverá repassar 50% do valor ao empregado que tenha trabalhado no feriado que ensejou a multa, além de 25% (vinte e cinco por cento) ao sindicato patronal já que este será responsável comum pela fiscalização do trabalho em feriados.

Parágrafo oitavo: Para efeito de fiscalização o **TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS, assinados por ambos os sindicatos**, deverá ficar exposto em local visível do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

Pelo trabalho em dia de feriado autorizado o trabalhador terá direito a um dia de folga a ser concedido em **até 15 (quinze) dias** após o feriado laborado, **além do pagamento de um abono nos seguintes valores:**

Empregados com salário de até R\$ 2.000,00	- R\$ 60,00
Empregados com salário entre R\$ 2.001,00 e R\$ 4.999,00	- R\$ 67,00
Empregados com salário igual ou superior a R\$ 5.000,00	- R\$ 115,00

Parágrafo primeiro: Caso a folga semanal do empregado não seja **FOLGA FIXA** e coincida com um dia de feriado, o empregador deverá garantir ao trabalhador o gozo da folga semanal em outro dia, preferencialmente dentro da mesma semana.



Parágrafo segundo: A não concessão de folga nos prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará o pagamento de 01 (um) dia de trabalho, acrescido de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, respeitando a **folga semanal**, direito previsto na **Lei 605/49**.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal remunerado o trabalho em dia de domingo ensejará o pagamento de um abono nos seguintes valores:

Empregados com salário de até R\$ 2.000,00	- R\$ 50,00
Empregados com salário entre R\$ 2.001,00 e R\$ 4.999,00	- R\$ 55,80
Empregados com salário igual ou superior a R\$ 5.000,00	- R\$ 95,50

Parágrafo segundo: O abono não tem natureza salarial.

Parágrafo terceiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02 (dois) domingos laborados, ou seja, trabalha em 02 e folga no terceiro.

Parágrafo quarto: Para que possam utilizar do trabalho de seus empregados em dias de domingo, a exemplo da exigência constante do parágrafo quarto da cláusula décima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho que trata do trabalho em dias de feriados, as empresas do comércio lojista em geral que desejarem o trabalho de seus empregados em dias de domingo, deverão requerer aos sindicatos de empregado e patronal a liberação do **TERMO DE ADESÃO, QUE SERÁ FORNECIDO DE 03 (TRÊS) EM 03 (TRÊS) MESES**, específico para o trabalho aos domingos, até o dia 25 de cada mês, termo este em que além dos domingos poderá constar a autorização para o trabalho nos feriados autorizados para aquele mês e que devem constar expressamente do termo de adesão.

Parágrafo quinto: O trabalho aos domingos em desrespeito a escala prevista no parágrafo segundo (trabalha um e folga no seguinte), ensejará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado que trabalhar no domingo em que lhe era vedado o trabalho, multa esta a ser cobrada em sua totalidade pelo sindicato de empregados.

Parágrafo sexto: Recebido o valor da multa prevista no parágrafo terceiro pelo sindicato de empregados, seja administrativamente, seja através de cobrança judicial, este deverá repassar 50% do valor ao empregado que tenha trabalhado no domingo que ensejou a multa, além de 25% (vinte e cinco por cento) ao sindicato patronal já que este é responsável comum pela fiscalização do trabalho aos domingos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO AUXÍLIO AO LANCHE E TRANSPORTE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM FERIADOS.

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços um valor mínimo de **R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos)** para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários do valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo primeiro - As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho ou ticket mensal para todos os dias dos meses, estão isentas da obrigação prevista no caput desta cláusula desde que respeitado o valor mínimo de **R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos beneficiados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo terceiro - Será garantido a todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que trabalharem nos Domingos e Feriados autorizados o fornecimento do Vale Transporte ou o valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS AUTORIZADOS.

Os pagamentos dos abonos previstos nas cláusulas décima sétima e décima oitava deste ajuste coletivo deverão constar nos recibos de salário dos meses a que se referem, sem que integrem a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados a comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15 (quinze) dias, sob pena de restar descumprida esta cláusula normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ABONO DIA DO COMERCIÁRIO

Em substituição ao descanso do trabalhador no DIA DO COMERCIÁRIO, as empresas deverão remunerar seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços, no mês de seu aniversário, com o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do salário recebido.

Parágrafo primeiro: Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.



Parágrafo segundo: Se a data do aniversário recair em período que o empregado, terceirizado ou prestador de serviços esteja em gozo de férias anuais, o valor previsto no caput desta cláusula deverá ser pago junto com o primeiro salário que for a ele pago após seu retorno.

Benefícios e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTUDANTE

O trabalhador estudante, nos dias de provas escolares, terá direito a redução de 02 (duas) horas na Jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços odontológicos disponibilizada já há vários anos pelo sindicato de empregados, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos odontológicos pelos empregadores a seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços certamente acarretará maior dispêndio mensal à categoria econômica, as partes com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas as entidades (de empregados e de empresas), manter o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação definitiva, foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos accordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por empregado no comércio, terceirizado e prestador de serviço uma importância de R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, preferencialmente em boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral e que poderá ser pago em qualquer banco até a data de seu vencimento, ou por meio de depósito identificado junto a conta corrente de titularidade da entidade, com o objetivo único de arcar com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do início da vigência da presente Convenção, com primeiro vencimento em 10.04.2025.

Parágrafo segundo: Os valores devidos pelas empresas referente as parcelas vencidas em Abril e Maio de 2025 deverão ser pagas juntamente com aquela devida em Junho de 2025. Em caso de atraso superior a 05 (cinco)



dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito nas subsedes do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, de segunda a sexta feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, filiados ou não ao sindicato de empregados.

Parágrafo sexto: O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo sétimo: O Sindicato dos Trabalhadores credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo oitavo: Os comerciários de Mangaratiba poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsede do Sindicato dos Empregados em Angra dos Reis e os comerciários de Parati até a subsede de Parque Mambucaba, sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2026 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2026.

5



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: MENSALIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

As empresas que já foram notificadas e também aquelas que após este ajuste forem notificadas pelo Sindicato de Empregados da condição de associados de seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços e de suas autorizações dadas ao sindicato de empregados para desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, ficam obrigadas a descontarem mensalmente na folha de pagamento de seus trabalhadores **associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio**, as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, desconto este cuja autorização foi dada ao sindicato no ato da assinatura da proposta de filiação (associação) com permissão de comunicação ao empregador, devendo repassar os valores descontados até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo único: Os associados que tenham descontadas e repassadas a mensalidade social prevista no caput, farão jus aos seguintes benefícios:

AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores, por morte:

Do Associado - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Da Esposa - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

De Filhos até 18 anos - R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Ornamentação com flores da estação:

R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Em razão do restabelecimento paulatino das condições financeiras da entidade por conta das limitações trazidas pela lei 13.467/2017 e também pelo estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus cujos efeitos a economia ainda se recupera, os valores previstos para o auxílio funeral de associados, esposas e filhos, ficam reduzidos a 50% dos previstos na tabela acima até 28.02.2027.



REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

O benefício somente será pago após a apresentação pelo beneficiário dos documentos abaixo:

- Certidão de Óbito;
- Holerites dos últimos 06 meses
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

2 – CESTA BÁSICA

Além do auxílio funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma cesta básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

3 – CESTA NATALIDADE

Os serviços de cesta natalidade têm o objetivo de fornecer uma **cesta natalidade** na ocasião do nascimento do filho do associado, composta de um Kit Bebê, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Espadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq	c/9	1pc
Sabonetes infantis	90g	3un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1un.
Talco	200g	1un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1un.



Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIPÇÃO DOS PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz Tipo 1	5Kg	3 un.
Biscoito Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima o requerimento deverá ser acompanhado da cópia dos seguintes documentos, para fins de comprovação:

- Certidão de Casamento ou Escritura de união estável
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) do beneficiário
- Holerites dos últimos 6 meses com o desconto social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços.

Parágrafo único: A multa por descumprimento será devida independentemente e de forma cumulativa aquele previsto como multa específica em algumas cláusulas deste instrumento.

5



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas do ramo do comércio localizadas nos municípios que compõem da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, associadas ou não ao sindicato, deverão recolher a contribuição ASSISTENCIAL anual abaixo, ATÉ março de cada ano, a saber:

Empresas até	10 empregados	- R\$ 550,00
Empresas de	11 a 20 empregados	- R\$ 830,00
Empresas de	21 a 50 empregados	- R\$ 2.200,00
Empresas de	51 a 100 empregados	- R\$ 2.750,00
Empresas acima de	100 empregados	- R\$ 3.850,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos da deliberação da assembléia **convocada** em 18.12.2024 (DOERJ) e **realizada** em 27.12.2024 onde se garantiu de forma ampla a participação de todos os comerciários das cidades que compõem a base territorial dos sindicatos celebrantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com reembolso de despesas com deslocamento daqueles que residem em municípios diversos daquele em que foi realizada a assembléia (Barra do Piraí) restou deliberado e autorizado ao Sindicado de Empregados a cobrança de contribuição negocial de todos os empregados abrangidos pela presente negociação coletiva (ARE. 1018459 do STF), garantindo-se o direito de oposição que nos termos da convocação deveria ser exercido somente no momento da assembléia dos trabalhadores, mas que por deliberação da assembléia foi prorrogado para mais 10(dez) dias após a data da assembleia, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato de empregados, tudo com vistas a privilegiar a manifestação da coletividade a ser exercida por meio da autonomia privada coletiva, tudo nos moldes dos entendimentos contidos nas orientações n. 13 e 20 da CONALIS do MPT.

Parágrafo primeiro – Nos exatos termos deliberados na assembléia convocada e realizada nas datas constantes do caput desta cláusula, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, o valor mensal correspondente a **0,6% (seis décimos por cento)** do salário do empregado, **a partir de maio de 2025**, devendo estes valores serem repassados ao sindicato de empregados até o dia 07(sete) do mês seguinte aos descontos, valores estes cujo boleto para pagamento deverá emitido exclusivamente através do site www.secbp.com.br ou provisoriamente pago diretamente na sede da entidade.



Parágrafo segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será de 0,8% (oito décimos por cento) nos meses de novembro dos anos de 2025 e 2026.

Parágrafo terceiro – Os associados do sindicato de empregados que paguem a mensalidade social prevista na cláusula vigésima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, **fiam isentos** dos pagamentos mensais previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: O não repasse dos valores descontados no prazo previsto no parágrafo primeiro, ensejará o pagamento de uma multa de 10% sobre o valor total a ser repassado, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da caracterização do ilícito de apropriação indébita em caso de desconto sem repasse de valores a entidade de classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão para todos os efeitos legais os atestados médicos passados pelo serviço médico ou odontológico do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Angra dos Reis e Região, diretamente ou por convênio, bem como aqueles fornecidos por meio de atendimento junto ao SUS, tendo preferência, entretanto, os atestados fornecidos por profissionais da área de saúde da própria empresa ou de convênios médico por ela disponibilizados a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de criação de uma Comissão de Conciliação, que terá como finalidade solucionar os conflitos surgidos e relacionados as relações trabalhistas mantidas entre trabalhadores e contratantes, e cuja direção e funcionamento será decidida em conjunto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e pelo Sindicato do Comércio Varejista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : TRABALHO POR CONTRATO A TEMPO DETERMINADO E SOB REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a contratação por meio de “**Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**” nos termos da Lei nº 9.601 de 21.01.98, desde que esteja autorizada por meio de Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado e com a concordância dos Sindicatos convenientes.



Parágrafo único: Fica facultado ainda a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a adoção da modalidade de "Contrato de Trabalho sob o Regime a Tempo Parcial", desde que seja autorizada por meio de Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o Termo prever as condições desta modalidade especial de contratação e ter a concordância dos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2026 para entrarem em vigor em 1º de março de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do Sindicato laboral em seus estabelecimentos com vistas a sindicalização de seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços e para verificação das condições de trabalho.

Parágrafo primeiro: Com vistas a dar ciência a seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços dos direitos e obrigações previstos na presente norma coletiva, além de publicidade as suas cláusulas, as empresas deverão manter em seus quadros de aviso em locais acessíveis, uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ciência dos beneficiados.

Parágrafo segundo: Fica combinado que as circulares em relação a esclarecimentos referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão assinadas em conjunto e distribuídas pelo Sindicato dos Empregados e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

As obrigações em pecúnia previstas em qualquer das cláusulas deste instrumento, inclusive o aumento salarial, sofrerão automaticamente um reajuste a partir de 01.03.2026, pelo índice de variação do INPC do período de 01.03.2025 a 28.02.2026, podendo as partes negociar outras condições de reajuste e um novo piso salarial que se não for negociado passa a equivaler ao piso estadual, caso este exista e seja maior que o piso previsto nesta norma (cláusula quarta) atualizado pela variação do INPC.

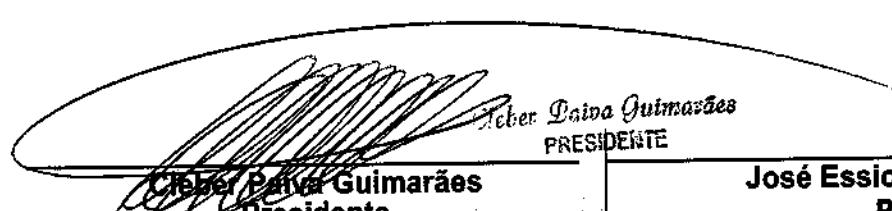
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As obrigações e direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho retroagem ao dia 1º de março de 2025, para todos os efeitos legais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, PaulodeFrontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Angra dos Reis, 01 de março de 2025.


Cleber Palma Guimarães
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores do
Comércio de Bens e Serviços de Barra
do Piraí, Angra dos Reis, Mangaratiba e
Parati**



**José Essiomar Gomes da Silva
Presidente**

**Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Mangaratiba e Parati**